



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

082/2022

PROJETO DE LEI Nº

044/2022

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE, REGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 027/2004"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ___ / ___ **20** ___

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 554/2022

Santiago, RS, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 044/2022**, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE, REGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 027/2004.**

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1312

Em 01 / 08 / 20 22

Às 11 hs 27 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº044/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE, REGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”

Art. 1º. Fica, através desta Lei, concedido aumento real objetivando integralizar o Piso Nacional dos professores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, regidos pelo plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 027/2004, nos termos que seguem:

I - a todos os professores públicos municipais contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II, previstos no plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 027/2004, é concedido reajuste no percentual de 20,08% (vinte vírgula zero oito por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional;

II - fica reajustado, no percentual de 20,08% (vinte vírgula zero oito por cento), o valor dos padrões referenciais previstos nos artigos 40 e 40-A, da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:

a) Nível 1 - R\$ 1.922,91 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos);

b) Nível 1a - R\$ 2.070,90 (dois mil, setenta reais e noventa centavos);

c) Nível 1b - R\$ 2.218,90 (dois mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos);

d) Nível 2 - R\$ 2.519,11 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e onze centavos);

e) Nível 3 - R\$ 2.770,92 (dois mil, setecentos e setenta reais e noventa e dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

III - os proventos de aposentadorias e pensões dos professores públicos municipais vinculados aos FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor), regidos pelo plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 027/2004, com direito à paridade, ficam reajustados em 20,08% (vinte vírgula zero oito por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, já existentes no orçamento aprovado para 2022.

Art. 3º. É parte integrante da presente Lei o Anexo I – Adequação Orçamentária e Financeira.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a primeiro de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 044/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AUMENTO REAL PARA OS PROFESSORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE, REGIDOS PELO PLANO DE CARREIRA ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 027/2004”

Senhor Presidente,

Senhoras(es) Vereadoras(es):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa conceder aumento real de 20,08% (vinte, vírgula zero oito por cento) aos professores da Rede Municipal de Ensino, regidos pelo plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 027/2004, com a finalidade de adequação ao que dispõe a Lei nº 11.738/08, que regula o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Justifica-se o reajuste retroativo a janeiro do corrente ano, por ter sido concedida, pela Lei Municipal nº 323/2022, de 12/01/2022, reposição de 10,96% (dez, vírgula noventa e seis por cento) também aos professores na folha de pagamento de janeiro/2022. Esta solicitação objetiva integralizar o Piso Nacional do Magistério.

A normatização do Piso Nacional é obrigatória a todo Estado Membro, Município e ao Distrito Federal, de modo que os professores do magistério público dos Municípios possuem direito, inclusive, aos reajustes estabelecidos pela Lei nº 11.738/08, com implementação do piso em sua folha de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

O piso salarial representa o mínimo de remuneração que deve ser pago pela prestação dos serviços do professor, o que está disposto no art. 3º da Lei 11.738/2008, ao prever que o piso representa o vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica pública.

Salienta-se que os professores regidos pelo plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 115/2010 não estão sendo contemplados pelo presente Projeto de Lei, em virtude de que os valores dos salários básicos do referido plano já estão adequados ao estabelecido pelo Piso Nacional.

Cumpre registrar que a inatividade do servidor público não impossibilita a concessão da implementação do piso salarial, tendo em vista que constou expressamente na Lei nº 11.738/08, art. 2º, §5º que:

"As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005".

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 01 DE AGOSTO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder o equilíbrio do valor mínimo do Piso do Magistério, sobre os professores Ativos, Inativos e Pensionistas, do Plano de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 27/2004 da Prefeitura de Santiago e FAPS, equivalente a 20,08%.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO


Auxílio-Alimentação.	2022	2023	2024
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
Folha de pagamento e Encargos Sociais Poder Executivo	2.500.000,00	5.297.000,00	5.775.000,00
Folha de pagamento e Encargos Sociais –Inativos e Pensionistas RPPS	3.170.000,00	3.800.000,00	4.400.000,00
TOTAL	5.670.000,00	9.097.000,00	10.175.000,00
Mecanismo de Compensação	Esta despesa já está prevista no Orçamento de 2022, e nos próximos exercícios ou haverá aumento de receita ou redução de despesa		

Obs: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a folha do ente público Prefeitura de janeiro de 2022, considerando que a cada exercício, haverá mais aposentadorias e um aumento da Contribuição Patronal ao FAPS, para manter o equilíbrio atuarial, média de R\$ 194.000,00 mensal. (R\$2.522.000,00), a partir do novo cálculo atuarial de 2023.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação consta na LOA de 2022 – na SMEC e na Secretaria de Gestão – Unidade F.A.P.S. nas dotações orçamentárias 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais e 3.3.91 – Aporte para o Déficit Atuarial do FAPS.

Santiago, 01 de agosto de 2022..


Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária Municipal da Fazenda
Portaria nº 020/2018